

# COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



## ALTERADAS DISPOSIÇÃO ACERCA DA EMISSÃO DO CT-OS E DACTE OS

### [Inteiro Teor - Decreto nº 56.413/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.413, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de março de 2022, com fundamento no Ajuste SINIEF 36/19, foram modificadas disposições no Regulamento do ICMS relativas a **emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS)**.

O Decreto, através de alteração no art. 132-A, do Livro II, do RICMS, determinou a obrigatoriedade de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, nas hipóteses descritas nos incisos, quais sejam:

- a) por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;
- b) por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto; e
- c) por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

Ante a obrigatoriedade de emissão do CT-e OS pelo contribuinte, fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

Ademais, em caso de o emitente estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício, suspensa ou pendente de documentação conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, "f", será denegada a autorização de uso da CT-e OS.

Ressalta-se que o disposto acima não se aplica em caso de Microempreendedor Individual - MEI.

Além disso, o Decreto alterou a previsão contida no art. 132-C, do Livro II, do RICMS, determinando que o contribuinte emitente de CT-e OS deverá emitir o Documento Auxiliar do CT-e OS - DACTE OS para:

- a) acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte na situação prevista no art. 132-A, I; e

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: [copemi@fiergs.org.br](mailto:copemi@fiergs.org.br)

b) facilitar a consulta do CT-e OS.

Por fim, salienta-se que o DACTE OS não é documento fiscal hábil para a escrituração fiscal, salvo na hipótese em que o tomador do serviço de transporte não for credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.